

TERMOS E CONDIÇÕES DA PARCERIA EDP COMERCIAL – PINGO DOCE

1. Objeto

- 1.1.** Os presentes Termos e Condições disponíveis em www.edp.pt e em www.pingodoce.pt regulam os termos aplicáveis à Parceria EDP Comercial – Pingo Doce (doravante designada por “Parceria”) acordada entre a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 503 504 564 e com o capital social de € 64.500.005 (doravante designada por “EDP Comercial”) e o Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A., com sede na Rua Actor António Silva, n.º 7, 1649-033 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500 829 993 e com o capital social de € 33.808.115,00 (doravante designada por “Pingo Doce”), e em conjunto designadas por “Empresas Parceiras”.
- 1.2.** Os presentes Termos e Condições são exclusivamente destinados a Clientes residenciais que sejam, ou venham a ser, titulares (i) de um contrato de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (“Contrato Mono-Eletricidade”) ou (ii) de um contrato de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal e de fornecimento de gás natural em baixa pressão inferior (“Contrato Dual”) com a EDP Comercial e que possuam registo no programa de fidelização de Cliente do Pingo Doce, disponível na aplicação de fidelização “O Meu Pingo Doce” (“OMPD”) (doravante designados por “Clientes”), nos termos e nas condições abaixo definidos, consistindo na atribuição do Benefício aos Clientes.
- 1.3.** A adesão à presente Parceria não implica, em nenhum momento:
- a) A exclusão da aplicação das Condições Particulares e Gerais próprias do serviço EDP Comercial no que respeita ao contrato de fornecimento de energia entre o Cliente e a EDP Comercial;
 - b) A exclusão da aplicação dos Termos e Condições específicos do OMPD no que respeita ao seu acesso e registo na referida aplicação.

2. Benefício

- 2.1.** O Benefício consiste na atribuição de um crédito correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de energia dos Clientes EDP Comercial, após a aplicação taxas e impostos, com limite máximo de 10€ (dez euros) por mês, por contrato de fornecimento de energia abrangido pela Parceria, sendo o referido crédito atribuído na App OMPD.
- 2.2.** Ao Cliente Aderente será aplicada a tarifa base da EDP Comercial em vigor no momento da adesão à Parceria.
- 2.3.** Caso o Cliente Aderente seja titular de 2 (dois) ou mais contratos de fornecimento de energia abrangidos pela Parceria, todos esses contratos são elegíveis para atribuição do Benefício. No

entanto, o Cliente Aderente deverá indicar expressamente o(s) contrato(s) de fornecimento de energia relativamente ao(s) qual(is) pretende usufruir do Benefício.

- 2.4.** O Benefício será concedido por tempo indeterminado, com início na data de ativação da adesão, cessando em caso de término da Parceria ou do contrato de fornecimento de energia ao qual o Benefício se encontre associado. O Cliente Aderente tem uma garantia de usufruto do Benefício por um período mínimo de 6 meses desde a sua ativação, desde que mantenham o contrato de fornecimento de energia associado, sem prejuízo do disposto no ponto 4.
- 2.5.** O Benefício não é acumulável com outros descontos aplicáveis aos contratos de fornecimento de energia ou campanhas EDP Comercial vigentes e não exige adesão a débito direto nem faturação eletrónica.
- 2.6.** A adesão ao Benefício deverá ser efetuada através de qualquer canal de venda da EDP Comercial – Lojas, Agentes, Contact Centre, app EDP ou website EDP em www.edp.pt.
- 2.7.** A utilização do crédito atribuído está sujeita às condições de utilização do programa de fidelização disponível na App OMPD, incluindo, sem limitar:
 - a) O saldo atribuído nas lojas Pingo Doce terá validade até ao final do mês seguinte àquele em que é atribuído ao Cliente, não podendo ser utilizado após esta data;
 - b) O saldo pode ser rebatido em todas as lojas Pingo Doce de Portugal Continental exceto: lojas Outlet, postos de abastecimento Pingo Doce, lojas PD&Go, lojas Pingo Doce Express, Loja Online, serviço de encomendas Comida Fresca, plataformas Glovo;

3. ELEGIBILIDADE

- 3.1.** São Clientes Elegíveis da Parceria os Clientes da EDP Comercial e do PINGO DOCE que cumulativamente:
 - a) Sejam Clientes EDP Comercial residenciais titulares de um Contrato Mono-Eletricidade ou de um Contrato Dual, sem prejuízo do disposto no número 3.2;
 - b) Tenham registo no programa de fidelização de Cliente do PINGO DOCE, disponível na App OMPD;
 - c) Tenham no contrato referido na alínea a) uma opção de tarifária simples, bi-horária ou tri-horária de eletricidade, com potência contratada entre 3,45kVA a 20,7kVA e um escalão de fornecimento de gás natural entre 1 e 4;
 - d) Não se encontrem abrangidos por nenhuma das situações de exclusão previstas no número 3.3.
- 3.2.** Caso o Cliente EDP Comercial tenha celebrado um Contrato Dual e, por motivo que lhe é imputável, cesse o contrato de fornecimento de gás natural, mantendo-se válido o contrato de fornecimento de eletricidade, este manterá o acesso ao Benefício, desde que cumpra as

restantes condições de elegibilidade.

- 3.3.** Não são elegíveis para usufruir do Benefício previsto na presente Parceria os Clientes titulares de contratos de fornecimento de energia que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações:
- (a) Contratos Mono-Eletricidade ou Contratos Dual com modalidade de pagamento Conta Certa;
 - (b) Contratos com oferta de preço indexado;
 - (c) Contratos provisórios, incluindo, sem limitar contratos celebrados para efeitos de obras ou instalações temporárias.
- 3.4.** Caso o Cliente esteja abrangido por alguma das situações previstas no número anterior, considerar-se-á que não reúne os critérios de elegibilidade necessários para beneficiar da Parceria, podendo a atribuição do Benefício ser recusada, suspensa ou cessada, nos termos previstos nos presentes Termos e Condições.
- 3.5.** Caso o Cliente EDP Comercial tenha celebrado um Contrato Dual e, por motivo que lhe é imputável, cesse o contrato de fornecimento de eletricidade, mantendo-se válido apenas o contrato de fornecimento de gás natural, este perderá o direito ao Benefício previsto na Parceria.

4. PERDA DO BENEFÍCIO

- 4.1.** O Cliente Aderente perderá a atribuição do Benefício caso, durante o período de vigência da Parceria:
- a) Denuncie o contrato de fornecimento de energia celebrado com a EDP Comercial, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 acima, ou cancele o registo na App OMPD;
 - b) Deixe de preencher qualquer critério de elegibilidade definido nos termos do presente Acordo;
 - c) Se encontre em situação de incumprimento ou mora no cumprimento das obrigações resultantes dos termos do respetivo contrato de fornecimento de energia.
 - d) Atuem em incumprimento do disposto nos Termos e Condições da Parceria EDP Comercial – PINGO DOCE a disponibilizar aos Clientes Aderentes.
- 4.2.** Qualquer Cliente que atue de má-fé ou de forma fraudulenta, aderindo, nomeadamente, à presente Parceria utilizando informação falsa será automaticamente excluído, e a atribuição do Benefício será cancelada.
- 4.3.** As adesões consideradas fraudulentas deverão ser comunicadas às autoridades competentes e poderão ser objeto de ação judicial adequada.
- 4.4.** Caso o Cliente tenha celebrado um Contrato Dual e, por motivo que lhe é imputável, cesse:

- a) o contrato de fornecimento de gás natural, mantendo-se válido o contrato de fornecimento de eletricidade, este manterá o acesso ao Benefício, desde que cumpra as restantes condições de elegibilidade;
- b) o contrato de fornecimento de eletricidade, mantendo-se válido apenas o contrato de fornecimento de gás natural, este perderá o direito ao Benefício previsto na Parceria.

5. EXECUÇÃO DA PARCERIA

5.1. PROCEDIMENTO DE ADESÃO

- a) A adesão ao Benefício deverá ser efetuada através de qualquer canal de venda da EDP Comercial – Lojas, Agentes, Contact Centre, app EDP ou website EDP COMERCIAL em www.edp.pt, sendo obrigatória, para o efeito, a indicação do número de identificação da App OMPD.
- b) A ativação da Parceria ocorrerá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo o Cliente Elegível notificado dessa ativação dentro de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas, através de correio eletrónico ou mensagem (SMS) indicado nas condições particulares do contrato de energia.

5.2. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO

- a) A atribuição do Benefício fica condicionada à prévia verificação, pela EDP Comercial, da liquidação, pelo Cliente Elegível, da fatura relativa ao período de faturação em curso à data de adesão à Parceria, emitida ao abrigo do contrato de fornecimento de energia, desde que tal fatura tenha sido emitida e liquidada antes da data de cessação ou rescisão desse contrato. Para este efeito, não serão consideradas quaisquer faturas emitidas ou liquidadas após a data de cessação ou rescisão do contrato de fornecimento de energia, ainda que incluam períodos de consumo durante os quais a Campanha se encontrava ativa. A EDP Comercial procederá à verificação da liquidação da fatura no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respetiva liquidação.
- b) O Benefício será atribuído tendo por referência a totalidade do período de consumo associado ao período de faturação em curso, independentemente da data concreta de adesão do Cliente Elegível à Parceria nesse período. Assim, caso a adesão à Parceria ocorra durante um determinado período de consumo, o Benefício será calculado e atribuído com base na totalidade desse período de consumo.
- c) A EDP Comercial apurará diariamente a lista de Contratos Elegíveis e os montantes correspondentes. Após a confirmação da boa cobrança da fatura de energia, a EDP

Comercial comunica ao Pingo Doce, via interface API, os dados necessários para a atribuição do benefício (número de identificação na aplicação O Meu Pingo Doce e valor do crédito). No caso dos Clientes que optaram por pagamentos por débito direto, o prazo de comunicação poderá ser alargado até 6 dias adicionais, dependendo da confirmação de liquidação por parte da instituição bancária.

- d) O PINGO DOCE procederá ao carregamento do saldo na App OMPD no prazo máximo de 10 (dez) dias após receção da informação;
- e) O PINGO DOCE informará a EDP Comercial em caso de não ter sido possível carregar o saldo aos Clientes identificados no prazo estipulado e do motivo associado.

6. Entrada em vigor

- 6.1.** Os presentes Termos e Condições entram em vigor a 07 de Maio de 2026 e permanecem válidos até ao termo da Parceria.
- 6.2.** O período de adesão para Clientes Elegíveis decorre entre 07 de Maio de 2026 e 07 de Maio de 2028, sem prejuízo do disposto do número anterior.

7. Comunicações

Para qualquer informação adicional sobre a presente Parceria, os meios de contactos são disponibilizados em www.edp.pt/contactos e em <https://www.pingodoce.pt/apoio-ao-cliente/>.

8. Dados Pessoais

- 8.1.** A adesão à presente Parceria implica o tratamento de dados pessoais dos Clientes da EDP Comercial e do Pingo Doce nos termos que se explica de seguida:

- a) Responsáveis pelo Tratamento**

- 8.1.a.1.** A EDP Comercial, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 503 504 564 e com o capital social de € 64.500.005 e contacto eletrónico em edp.pt/contactos, selecionando o motivo de contacto “Segurança e Privacidade”;

- 8.1.a.2.** O Pingo Doce, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 7, 1649-033 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500 829 993 e com o capital social de € 33.808.115,00 e contacto eletrónico em dpo.portugal@jeronimo-martins.com.

- 8.2.** As Empresas Parceiras obrigam-se a proceder ao tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente, mas sem excluir, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD) e a lei nacional de execução de dados pessoais a que cada uma das Partes está sujeita.

- 8.3.** As Empresas Parceiras irão tratar os dados pessoais dos Clientes Elegíveis aderentes na qualidade de responsáveis autónomas para a prossecução das respetivas atividades.
- 8.4.** A execução da Parceria não envolve a partilha de dados pessoais dos Clientes Elegíveis na aceção do RGPD. Com efeito a EDP Comercial informará ao Pingo Doce o número de identificação da App OMPD e o respetivo valor do Benefício atribuído (sem qualquer informação adicional), e o Pingo Doce validará o número de identificação da App OMPD informado pela EDP Comercial para efeitos de carregamento do valor do Benefício na aplicação OMPD.
- 8.5.** A política de privacidade da EDP Comercial poderá ser consultada [aqui](#), e a política de proteção dos dados pessoais aplicável ao Programa OMPD poderá ser consultada no seguinte link: https://www.pingodoce.pt/wp-content/uploads/2025/05/PPDP_OMPDP.pdf.

9. Incumprimento

- 9.1.** Qualquer Cliente que atue de má-fé, em desconformidade com os presentes Termos e Condições ou de forma fraudulenta, aderindo, nomeadamente, à presente Parceria utilizando informação falsa será automaticamente excluído e a atribuição do Benefício será cancelada, sendo devido o reembolso às Empresas Parceiras do respetivo valor, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas e da indemnização aplicável.
- 9.2.** As adesões consideradas fraudulentas serão comunicadas às autoridades competentes e poderão ser objeto da ação judicial adequada.

10. Disposições Diversas

- 10.1.** A adesão à presente Parceria implica necessariamente a aceitação de todas as condições previstas nestes Termos e Condições.
- 10.2.** As Empresas Parceiras reservam-se no direito de modificar os presentes Termos e Condições da Parceria, prolongá-la ou suspendê-la mediante aviso prévio escrito com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3.** As Empresas Parceiras não poderão ser responsabilizadas pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos presentes Termos e Condições, caso tal incumprimento ou cumprimento defeituoso advenha de factos ou circunstâncias que não estejam sob o seu controlo ou domínio, designadamente perturbações nas plataformas de comunicações eletrónicas e no acesso a estas, erros informáticos, faltas e/ou flutuações de energia, estado de guerra, alterações graves da ordem pública, acidentes graves nas instalações ou equipamentos de qualquer uma das

Empresas Parceiras, terremotos, explosões, incêndios, inundações, sabotagem, greves não convocadas pelas Empresas Parceiras, ordens emitidas por qualquer autoridade judicial ou administrativa e/ou qualquer outro evento considerado imprevisível e de força maior.

- 10.4.** As Empresas Parceiras serão responsáveis por decidir unilateralmente sobre todas as questões colocadas no âmbito da presente Parceria.

11. Publicitação da Parceria

Os presentes Termos e Condições estão disponíveis em www.edp.pt e em www.pingodoce.pt.